



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de materiais de consumo (aventais, toucas, sapatilhas, óculos de segurança, algodão, álcool, espátulas, cabos e lâminas de bisturi, potes e frascos de vidro/laboratório) para o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, essenciais para as atividades de higienização, análise, classificação e preservação do acervo documental institucional, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2511498).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2511669) indicou que a "contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA 2025)".

Conforme despacho da SECAD/TJ (2522190), "*a contratação pretendida está prevista no PCA 2025, vinculada aos códigos indicados no item 7 do ETP acostado aos autos. Ademais, o valor total estimado é na ordem de R\$ 2.986,90 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)*".

Despacho ANPRES (2536763), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2539494) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2618692) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: R\$ 2.943,74 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0006469 (2620051) no valor indicado e informou (2620078) em 12/12/2025 que:

Até a presente data,

1. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.35 - Material Laboratorial** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. **Há** registro na SECOP da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: processo administrativo 2025/000026260-00.**

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2025ND0006469 (2620051) , conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguinte rubrica:

3390.30.35 Material Laboratorial

Conforme consta na Informação SECOF (2620078), não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.35 - Material Laboratorial na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 2.943,74 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, nos moldes do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 15/12/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2624632** e o código CRC **42E29A8E**.